



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

PORTARIA Nº 640, DE 05 DE JULHO DE 2018

Altera o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul.(Processo Administrativo nº 02129.000558/2017-21)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena, aprovado pela Portaria n.º 178, de 03 de abril de 2013, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

Alterações do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bodoquena

a) Zona de uso intensivo - Página 57

- **Redação atual:** "Nesta zona deverão estar localizados os serviços, estruturas e locais de apoio à visitação, tais como: Centro de Visitantes e/ou de Vivência, primeiros socorros, lanchonete, banheiros, lojas, camping, estacionamentos, churrasqueiras, lixeiras, quiosques e outros."
- **Alteração:** Supressão da norma.

b) Zona de Recuperação - Página 59

- **Redação atual:** "Esta zona poderá ser utilizada para trabalhos de educação ambiental."
- **Alteração:** Educação ambiental e atividades recreativas em contato com a natureza poderão ser oferecidas nesta zona.

c) Zona de Recuperação - Página 59

- **Redação atual:** "Poderão ser instaladas nesta zona as infraestruturas necessárias aos trabalhos de recuperação."
- **Alteração:** Poderão ser instaladas nesta zona as infraestruturas, inclusive de acesso, necessárias aos trabalhos de recuperação e para apoio à visitação.

d) Quadro síntese do zoneamento - Página 79

- **Redação atual:** "Pesquisas, Recuperação induzida, trânsito de pessoas por trilhas determinadas" (na coluna "Usos Permitidos" para a zona de recuperação).
- **Alteração:** Pesquisas, Recuperação induzida, trânsito de pessoas por trilhas determinadas, visitação.

e) Objetivos Específicos - Página 59

- **Acrescentar:** Proporcionar visitação de médio grau de intervenção.

f) Normas - Páginas 59 e 60

- **Acrescentar:** "É permitida a visitação de médio grau de intervenção, desde que não interfira no processo de recuperação."

"É permitida a instalação de infraestrutura física, quando necessárias às ações de resgate e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona."

"São permitidas a instalação de equipamentos facilitadores e serviços de apoio à visitação, sempre em harmonia com a paisagem e desde que não seja possível sua instalação em outras zonas."

"É permitida a abertura de novas trilhas e picadas necessárias às ações de resgate, salvamento e de prevenção e combate aos incêndios, entre outras similares, imprescindíveis para a proteção da zona, para pesquisa e para visitação."

g) Zona Primitiva - Páginas 74 e 75

- **Redação atual:** "A infraestrutura desta zona limitar-se-á: a) às trilhas e áreas de acampamento a serem selecionadas para uso ou às que venham a ser abertas por se relevarem superiores às atualmente existentes".
- **Proposta de redação:** A infraestrutura desta zona limitar-se-á: a) às trilhas e áreas de acampamento ou às estruturas necessárias para mitigar os impactos das atividades de visitação aos recursos naturais ou à segurança dos visitantes.
- **Acrescentar:** "É permitida a visitação de baixo grau de intervenção, priorizando as trilhas e caminhos já existentes, inclusive aquelas pouco visíveis, devido à recuperação, com a possibilidade de abertura de novas trilhas quando inexistentes ou para melhorar o manejo e conservação da área."

"É permitido pernoite tipo bivaque ou acampamento primitivo."

"É permitida a instalação de infraestrutura física, quando estritamente necessárias às ações de resgate e salvamento, contenção de erosão e deslizamentos e segurança do visitante, bem como outras indispensáveis à proteção do ambiente da zona."

- **Suprimir:** "As atividades permitidas serão a pesquisa, a proteção e a visitação."

"A infraestrutura desta zona limitar-se-á:

a) às trilhas e áreas de acampamento a serem selecionadas para uso ou às que venham a ser abertas por se relevarem superiores às atualmente existentes;

b) equipamentos de comunicação, filmagem, medição e monitoramento que venham a ser adquiridos pela Unidade;

c) benfeitorias que se revelem imprescindíveis em eventual combate a incêndios, tais como poços, bombas e manutenção de trilhas;"

"A montagem de acampamento para a realização de pesquisas e fiscalização (na hipótese de não haver alternativa para tal em zonas de maior grau de intervenção) e para a visitação só será permitida com autorização da administração do Parque."

"É exigida a adoção das práticas de mínimo impacto, a não ser em situações de emergência."

f) Normas gerais - Página 97

- **Redação atual:** "O horário de entrada no PNSB é de 8:00 h às 17:00 h, devendo ser observados os seguintes horários especiais:

- Durante o horário de verão o PNSB poderá ter o seu horário de saída de visitantes estendido até as 19:00 h, podendo ser estabelecido outro horário a critério da administração da UC.

- A administração da unidade poderá definir horários especiais para atividades diferenciadas, como turismo científico, observação de animais, de estrelas, outros tipos de observação da natureza que exijam horários diferenciados, visitantes que pretendam realizar caminhadas com mais de cinco horas de duração ou caminhadas de longo curso com pernoite na unidade e outros casos que sejam julgados pertinentes pela equipe da UC.

"Com exceção dos casos especiais previstos acima, não é permitida a permanência de visitantes no PNSB após as 18:00 h."

"O ingresso adquirido em uma das portarias dará direito a acesso às outras portarias no mesmo dia. Ingressos adquiridos com antecedência deverão conter a data em que se dará a entrada na unidade, sendo devidamente autenticados no verso pela administração da unidade quando da entrada na UC."

- **Alteração:** Supressão das normas.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 05/07/2018, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3501262** e o código CRC **30AD96F7**.
